



PORTEIRAS
PREFEITURA



ANEXO IV
MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. _____

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos especializados para realização de procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar no Município de Porteiras/CE, que celebram o município de porteiras/fundo municipal de saúde e anos termos e condições a seguir:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PORTEIRAS**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.428.532/0001-40, através da(o) Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a) Maria Jamilly Tavares Leal, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE** e de outro lado estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado do Edital de Chamamento Público nº 2026.07.31.1, em conformidade com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do disposto do artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Chamamento Público nº 2026.07.31.1, em conformidade com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do disposto do artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente autorizado pelo(a) Sr(a). Ordenador(a) de Despesas da(o)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos especializados para realização de procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar no Município de Porteiras/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

2.2. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1. Termo de Referência;

2.2.2. Edital da Licitação;

2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PORTEIRAS
PREFEITURA



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de Transferência Bancária para o fornecedor.

6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e/ou reajuste dos valores dar-se-á em conformidade com as publicações das atualizações dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Ministério da Saúde.

6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

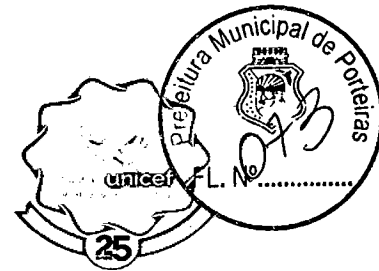
6.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.11. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

6.12. Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,



configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

6.13. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 - Regulamentar, autorizar e encaminhar os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para realização dos procedimentos objeto deste Termo de Referência, por meio da Diretoria Municipal de Regulação em Saúde, observados os protocolos assistenciais e critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 - Emitir as Ordens de Serviço, autorizações ou instrumentos equivalentes necessários à execução dos procedimentos, observados os fluxos de regulação do SUS.

7.4 - Disponibilizar à contratada as informações, orientações, normas operacionais e demais esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.5 - Acompanhar, controlar, avaliar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços, inclusive quanto à produção assistencial, aos registros no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS, à qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento das metas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6 - Exigir da contratada o cumprimento das normas técnicas, sanitárias, assistenciais, administrativas e contratuais aplicáveis à execução dos serviços, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

7.7 - Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para adoção das medidas corretivas, quando cabível.

7.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Edital, do contrato ou da legislação aplicável.

7.9 - Efetuar o pagamento pelos procedimentos efetivamente realizados, devidamente autorizados, processados, aprovados e atestados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.10 - Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

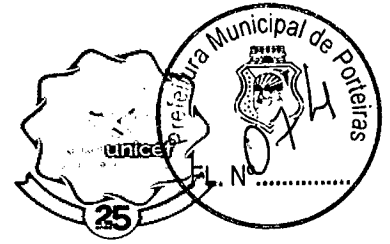
7.11 - Exigir o afastamento de profissional ou preposto da contratada cuja conduta seja considerada incompatível com a adequada execução dos serviços ou que comprometa a qualidade da assistência prestada aos usuários, mediante justificativa técnica.

7.12 - Quando a execução ocorrer em estabelecimento próprio da contratada, realizar vistoria técnica prévia para verificar o atendimento das condições estruturais, sanitárias, operacionais e assistenciais exigidas neste Termo de Referência, podendo promover novas inspeções durante toda a vigência contratual.

7.13 - Quando houver utilização de unidade de saúde disponibilizada pelo Município, assegurar, naquilo que lhe competir, as condições necessárias para a utilização do espaço físico, observadas as responsabilidades assumidas pela contratada quanto ao fornecimento de profissionais, equipamentos, materiais e insumos.



PORTEIRAS
PREFEITURA



7.14 - Não responder por quaisquer obrigações assumidas pela contratada perante terceiros, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis ou indenizatórios decorrentes da execução contratual.

7.15 - Tratar os dados pessoais e informações sensíveis a que tiver acesso em razão da execução contratual em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), observando os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e confidencialidade, sem prejuízo das hipóteses legais de tratamento de dados no âmbito da Administração Pública e das ações e serviços públicos de saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - Executar os serviços em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato, da proposta apresentada, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990, das normas do Sistema Único de Saúde – SUS e da legislação sanitária vigente.

8.2 - Executar os procedimentos exclusivamente mediante encaminhamento e autorização prévia da(o) Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Diretoria Municipal de Regulação em Saúde, sendo vedado atender usuários do SUS sem a devida regulação ou solicitar autorização posteriormente.

8.3 - É vedada a conversão de atendimentos particulares ou provenientes de planos privados de assistência à saúde em procedimentos custeados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

8.4 - Encaminhar mensalmente à Diretoria Municipal de Regulação, até o prazo estabelecido pela Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, a agenda de oferta de vagas para validação e posterior disponibilização aos usuários do SUS, comunicando qualquer alteração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

8.5 - Executar os serviços nas instalações previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou, quando autorizado, nas unidades disponibilizadas pelo Município, utilizando profissionais legalmente habilitados, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

8.6 - Disponibilizar todos os materiais de consumo, medicamentos, agentes esclerosantes, equipamentos, recursos humanos e demais insumos indispensáveis à realização integral dos procedimentos, considerando que tais custos estão incluídos na remuneração dos respectivos procedimentos constantes da Tabela SIGTAP.

8.7 - Manter os equipamentos, instrumentos e materiais utilizados em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, calibração e segurança, substituindo imediatamente aqueles que apresentarem qualquer irregularidade.

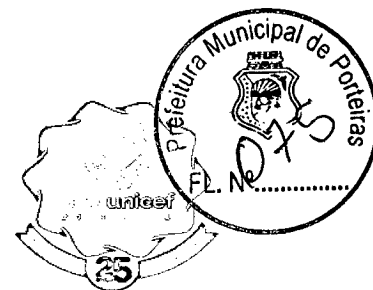
8.8 - Garantir a assistência integral ao paciente durante a realização do procedimento, adotando todas as medidas necessárias ao atendimento de eventuais intercorrências relacionadas ao tratamento realizado.

8.9 - Disponibilizar protocolo de atendimento às intercorrências decorrentes dos procedimentos executados, assegurando orientação ao usuário e atendimento ou encaminhamento à unidade de referência, quando necessário, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para avaliação dos casos relacionados ao procedimento.

8.10 - Manter Responsável Técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM e profissionais habilitados para execução dos procedimentos, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência.



PORTEIRAS
PREFEITURA



8.11 - Cumprir rigorosamente os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas técnicas e sanitárias aplicáveis à execução dos procedimentos.

8.12 - Registrar integralmente os atendimentos realizados em prontuário, justificando tecnicamente a realização ou a não realização de qualquer procedimento indicado, bem como mantendo atualizados todos os registros assistenciais exigidos pelos sistemas oficiais do SUS.

8.13 - Efetuar corretamente o registro da produção ambulatorial no Boletim de Produção Ambulatorial – BPA e demais sistemas oficiais utilizados pelo SUS, observando as normas do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

8.14 - Designar profissional responsável pela gestão do contrato, comunicando formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração dessa indicação.

8.15 - Permitir, a qualquer tempo, o acesso da fiscalização, auditoria, controle interno, Comissão de Fiscalização, Sistema Nacional de Auditoria do SUS e demais órgãos competentes às suas instalações, prontuários, documentos e demais informações relacionadas à execução contratual, observada a legislação aplicável.

8.16 - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração durante a execução do contrato.

8.17 - Emitir a Nota Fiscal somente após a validação da produção e apresentar toda a documentação necessária para a liquidação da despesa.

8.18 - Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e econômico-financeira exigidas para o credenciamento.

8.19 - Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e demais documentos necessários à manutenção da contratação.

8.20 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais utilizados na execução dos serviços e o Município de Porteiras.

8.21 - Responder integralmente pelos danos materiais, morais ou pessoais causados ao Município, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou dolo de seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados, sem prejuízo do direito de regresso.

8.22 - Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho, indenizações, ações trabalhistas, previdenciárias, cíveis ou criminais decorrentes da execução dos serviços.

8.23 - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer a continuidade, qualidade ou segurança da prestação dos serviços.

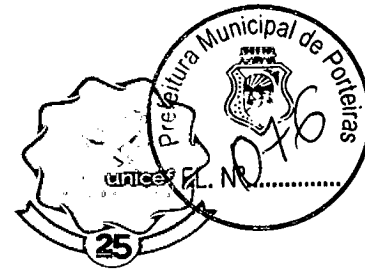
8.24 - Esclarecer aos usuários ou aos seus representantes legais sobre os procedimentos a serem realizados, seus direitos, cuidados necessários e demais informações pertinentes ao atendimento.

8.25 - Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações pessoais e dos dados sensíveis tratados durante a execução contratual.

8.26 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.27 - Das Obrigações Específicas

8.27.1 - Considerando que a contratação decorrerá de procedimento de credenciamento, todos os interessados considerados aptos e contratados deverão observar rigorosamente as especificações técnicas



dos procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, bem como as normas técnicas, assistenciais e administrativas aplicáveis à execução dos serviços, tratando-se de demanda contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

8.27.2 - Os procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores deverão ser executados exclusivamente por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) compatível com a área de **Angiologia e/ou Cirurgia Vascular**, competindo à contratada manter profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços.

8.27.3 - Os serviços contratados permanecerão submetidos às normas técnicas e administrativas do Sistema Único de Saúde – SUS, observando os princípios da universalidade, integralidade, equidade, regionalização, hierarquização, regulação do acesso, controle, avaliação e auditoria, visando assegurar a qualidade da assistência prestada aos usuários.

8.27.4 - A contratada deverá manter o estabelecimento regularmente inscrito e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, cumprir as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e submeter-se às atividades de regulação, controle, avaliação, auditoria e fiscalização promovidas pelos órgãos competentes do SUS.

8.27.5 - É vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS pelos procedimentos, consultas, materiais, medicamentos ou demais serviços abrangidos por este contrato, respondendo a contratada pelas sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



PORTEIRAS
PREFEITURA



Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal/Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (BLMAC), previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.302.0027.2.073.0000	3.3.90.39.99

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Porteiras/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porteiras/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF



ANEXO V
RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E DECLARAÇÃO DE ADESÃO AOS VALORES DA TABELA SIGTAP

À Prefeitura Municipal de Porteiras – Estado do Ceará

Ref.: Credenciamento nº 2026.07.31.1

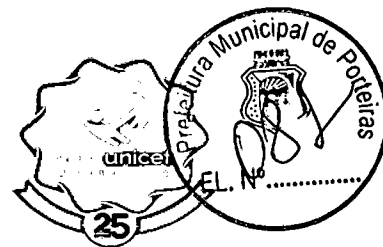
A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara que tomou conhecimento e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 2026.07.31.1 e em seus anexos, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações deles decorrentes.

Declara, ainda, que:

- a) atende a todos os requisitos de habilitação e às condições exigidas para o credenciamento;
- b) inexistem fatos impeditivos à sua participação no presente procedimento, comprometendo-se a comunicar qualquer ocorrência superveniente;
- c) executará os serviços em estrita observância às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, à legislação vigente e às disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e do futuro Contrato;
- d) aceita que a remuneração dos serviços ocorrerá pelos valores vigentes da **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP**, publicada pelo Ministério da Saúde, não havendo apresentação de proposta com valores distintos daqueles oficialmente estabelecidos;
- e) compromete-se a executar os procedimentos para os quais vier a ser credenciada, observadas as quantidades efetivamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos especializados para realização de procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar no Município de Porteiras/CE, conforme especificações apresentadas abaixo.

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
0309070015	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral).	20		
0309070023	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral).	180		



O valor total da proposta é de R\$ (.....).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA

Empresa:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Cidade:
Telefone: e-mail:

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal:
CPF:
Telefone: e-mail:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:
Agência:
Conta para depósito:
Titular:

Data:

.....
Assinatura do Proponente